

NOTA JUSTIFICATIVA

Lei n.º /2006

(Proposta de lei)

Regime de competências e de autoridade da Polícia Judiciária

O Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, regula a organização e o funcionamento da Polícia Judiciária, ao mesmo tempo que define o seu regime de atribuições, de competências e de autoridade.

A rápida evolução económico-social que se vem registando na Região Administrativa Especial de Macau exige um esforço de adaptação da Polícia Judiciária, quer ao nível das suas estruturas, quer quanto ao redimensionamento dos seus quadros, por forma a poder responder aos desafios que hoje se lhe colocam.

Convivendo no Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, matérias que são, actualmente, da competência exclusiva da Assembleia Legislativa com outras que, pela sua natureza regulamentar, recaem na competência do Chefe do Executivo, impõe-se, apesar de não serem significativas as alterações, que se adapte o suporte normativo da Polícia Judiciária à realidade resultante do estabelecimento da RAEM.

Neste sentido se apresenta o presente projecto de Lei, o qual será desenvolvido por regulamento administrativo, com a consequente revogação do diploma vigente, com excepção das normas relativas à matéria disciplinar, na expectativa de, a médio-prazo, se inserir num mesmo regime disciplinar todos os corpos especiais das forças e serviços de segurança.